



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/53298

Nº 07/2023-TRR.

**RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 01/2023-EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E CFA CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

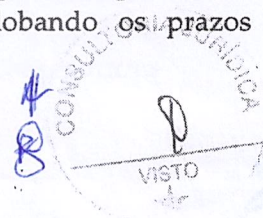
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e, do outro lado, CFA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 19.711.011/0001-08, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por FILIPE ANDRADE SANTOS SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 034.564.435-28 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/53298, rerratificar Contrato de Empreitada nº 01/2023-EM com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento de rerratificação ao Contrato de Empreitada nº 01/23-EM tem como objeto corrigir a cláusula nona do prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A cláusula nona fica alterada, e passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

O prazo contratual total para o objeto deste Termo de Referência é de 350 (trezentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da publicação do Contrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, englobando os prazos necessários constantes dos parágrafos abaixo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/53298

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para tramitação documental e emissão de alvará para execução do objeto deste Termo de Referência será de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos. Sendo, até 60 (sessenta) dias para tramitação e emissão do alvará de construção, e mais 5 (cinco) dias contados entre, a solicitação da ordem de serviço, e o início efetivo da execução da obra. A solicitação da ordem de serviço para execução da obra objeto deste termo de referência, somente poderá ser feita após a expedição do alvará de construção pelos órgãos competentes.

I. O prazo a que se refere ao parágrafo acima poderá ser prorrogado para atender o prazo necessário à emissão do alvará de construção deste objeto, sem prejuízos ao prazo de execução ou ao prazo de vigência contratual.

**Parágrafo Segundo:** O prazo para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, objeto deste instrumento, até o seu recebimento provisório é de 195 (cento e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir do 2º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.

**Parágrafo Quarto:** Conforme Art. 161 da Lei nº. 9.433/2005, após a finalização da execução do objeto e seu recebimento provisório, desde que cumpridas todas as formalidades previstas, e para os ajustes finais e demais correções que se fizerem necessárias e forem pontuadas quando do recebimento provisório será considerado o prazo de até 90 dias, quando será emitido o termo de recebimento definitivo. Momento em que será liberada a parcela de contingenciamento detalhada no item 9.7 do Anexo I – Projeto Básico, referente às medições dos serviços executados.

I. A liberação da parcela referente ao contingenciamento está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quinto:** A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo Sexto:** Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.



4  
8  
CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA  
VISTO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2022/53298

**Parágrafo Sétimo:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término do final do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades."

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

FILIPE ANDRADE SANTOS SOUZA

Data: 10/05/2023 21:17:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

CFA CONSTRUTORA EIRELI  
FILIPE ANDRADE SANTOS SOUZA  
CPF: 034.564.435-28

Testemunhas:

Nome:

CPF 862.470.155-42

Marcos Fernando de Alcantara

Nome:

CPF 06631736500

Rodrigo Boncães Andrade

